

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A **Associação de Amigos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – AAPNCV**, também designado pelo nome de fantasia: **INSTITUTO VEADEIROS**, constituída em 12 de dezembro de 2018, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e de duração indeterminada, sediado na Rua das Nascentes, 71, Sala 02, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás/GO, CEP 73770-000 e foro jurídico no município de Alto Paraíso de Goiás/Goiás.

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas outras sedes onde se fizer necessário mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 2º** - Para atingir sua finalidade, a missão institucional da AAPNCV é aportar recursos estratégicos para conservação da sociogeobiodiversidade na região do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

**Parágrafo primeiro** - Para atingir a sua finalidade estatutária, a AAPNCV terá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Promover, elaborar, implantar, executar e gerir projetos socioambientais, projetos relacionados à gestão do PNCV e de promoção do desenvolvimento sustentável local;
- b) Promover, desenvolver, articular, implementar, avaliar, gerenciar, programas, projetos e ações, de ordem pública ou privada, na área de turismo e interpretação do patrimônio ambiental, geológico, histórico e cultural;
- c) Promover, desenvolver, articular, implementar, avaliar, gerenciar, programas, projetos e ações, de ordem pública ou privada, na área de capacitação, pesquisa e extensão;
- d) Promover o engajamento da sociedade na conservação do patrimônio ambiental, geológico, histórico e cultural por meio da ação voluntária e do reconhecimento público dessa ação;
- e) Promover, desenvolver, articular, implementar, avaliar, gerenciar, programas, projetos e ações, de ordem pública ou privada, na área de serviços ecossistêmicos;
- f) Promover, desenvolver, articular, implementar, avaliar, gerenciar, programas, projetos e ações, de ordem pública ou privada, na área de gestão de propriedades rurais e unidades de conservação;
- g) Assessorar e fomentar o cooperativismo, associativismo, e a incubação de empreendimentos econômicos solidários;
- h) Assessorar o planejamento, monitoramento e avaliação dos impactos decorrentes de empreendimentos na região e desenvolver ações de mitigação e compensação socioambiental;

- i) Atuar na organização logística de arranjos produtivos locais, cadeias de valor e melhoria da renda das comunidades;
- j) Promover a inclusão socioeconômica de comunidades urbanas e rurais e acesso a mercados públicos e privados;
- k) Propor, executar e monitorar projetos nas áreas socioambientais, governança fundiária e direitos humanos;
- l) Atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, na assessoria a projetos e ações direcionadas a esse público;
- m) Realizar estudos de identificação, delimitação e diagnóstico de territórios relevantes para a conservação da biodiversidade regional;
- n) Gerir recursos e constituir fundos para desenvolvimento de projetos e ações socioambientais;
- o) Propor, captar, executar, acompanhar e monitorar programas, projetos e pesquisas nas áreas de agrobiodiversidade, extrativismo, turismo, geologia, recursos hídricos, recursos naturais, fauna, flora, sociedade, patrimônio histórico cultural, patrimônio geológico, assistência técnica, extensão, gestão, fiscalização, manejo e restauro florestal e agroflorestal, capacitação técnica, educação ambiental, créditos de carbono, compensação ambiental, ocupação humana sustentável, cidadania, Cadastro Ambiental Rural, Programa de Regularização Ambiental, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, unidades de conservação, áreas protegidas, gestão de resíduos sólidos, de todas as formas necessárias permitidas por Lei;
- p) Propor, promover, atuar, elaborar, implantar, executar, monitorar certificação socioambiental e de turismo;
- q) Propor e contribuir na execução de políticas públicas nas áreas de educação, planejamento urbano, transporte, cultura, turismo, comunicação, esporte e lazer, assessoria jurídica, gestão fundiária, conservação e proteção ambiental;
- r) Promover, elaborar, implantar, executar e gerir projetos de preservação, conservação, pesquisa, recuperação, proteção, e monitoramento da água, dos recursos hídricos e seus sistemas;
- s) Assessorar no fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- t) Acompanhar e participar nas ações e instâncias de participação e controle social, como os conselhos de políticas públicas;
- u) Promover e moderar ações de diálogos sociais e comunicação com a população;
- v) Mediar a gestão de crises e atuar na prevenção de conflitos sociais envolvendo populações e comunidades do entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
- w) Atuar e propor ações judiciais que defendam os objetivos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e o desenvolvimento sustentável na região;
- x) Produzir, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos aos objetivos da Associação;

- y) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos que habitam a região da Chapada dos Veadeiros e entorno.

**Parágrafo segundo** – A AAPNCV não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Artigo 3º** - A AAPNCV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. E deverá os aplicar, quando houver, integralmente na consecução objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a AAPNCV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, etnia, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - A AAPNCV se dedica às suas atividades por meio da:

- a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b) Doação e captação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 5º** - A AAPNCV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a AAPNCV se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - A AAPNCV é constituída por número ilimitado de associados, os quais podem ser pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a colaborar para o alcance dos objetivos da Associação, sem se envolver diretamente na gestão.

- d) Associados Honorários: são aqueles indicados pela assembleia geral compor os quadros da associação em razão de seu notório saber e prestação de serviços relevantes na área de atuação da associação.

**Parágrafo primeiro** – O ingresso de associados na AAPNCV será aprovado pela Diretoria Executiva, e ratificado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – O candidato admitido como associado deverá aceitar expressamente os termos deste estatuto social.

**Artigo 8º** - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito de voz, da Assembleia Geral;
- b) Utilizar-se da Associação para as atividades previstas neste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e dos serviços proporcionados pela Associação;
- d) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de projetos e programas;
- e) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- f) Apoiar e divulgar eventos, programas e propostas de interesse da Associação;
- g) Receber publicações da Associação;
- h) Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos;
- i) Propor novos associados;
- j) Desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

**Artigo 9º** - São direitos exclusivos do associado fundador e efetivo, em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas matérias em pauta nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir membros para composição do Conselho Consultivo;
- d) Convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Requerer recesso ou exoneração do quadro associativo nos termos deste Estatuto.

**Artigo 10** - São deveres de todos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, exceto os associados colaboradores e honorários;
- e) Participar das atividades sociais, ecológicas, e culturais da Associação;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, o respeito aos princípios e éticas da entidade;
- g) Colaborar com a Diretoria e Conselhos em suas decisões;

- h) Honrar pontualmente o pagamento de contribuições, eventualmente estabelecidas e definidas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com as respectivas categorias;
- i) Contribuir para a preservação do patrimônio da AAPNCV;
- j) Divulgar os objetivos e as finalidades da AAPNCV.

**Artigo 11** - Serão excluídos do corpo social:

- a) Os que atentarem contra o patrimônio da Associação;
- b) Os que descumprirem o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- c) Os que faltaram, injustificadamente, a três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - Caberá a Assembleia Geral promover a aplicação dos dispositivos desde artigo e deliberar sobre a imposição das penalidades previstas no Regimento Interno, sendo garantido ao associado, nos termos do regimento interno, o direito ao amplo contraditório.

**Parágrafo segundo** - O associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal ao Diretor Geral, hipótese em que este informará aos membros da Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da comunicação, e procederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

**Artigo 12** - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A AAPNCV será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A AAPNCV pode remunerar seus membros que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme a Lei 9.790/99, inciso VI do artigo 4º.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da AAPNCV, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a indicação de membros do Conselho Consultivo;
- c) Ratificar a adesão de associados colaboradores e associados efetivos;
- d) Ratificar a adesão de associados honorários;
- e) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 30º;
- f) Decidir sobre a extinção da AAPNCV, nos termos do Artigo 29º;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, deverão se abster de votar durante as Assembleias Gerais, nos termos da Lei 9.790/99.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da AAPNCV, submetida pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto Social caso haja proposta elaborada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto ou em seu regimento interno.

**Parágrafo segundo** - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de desempate.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Consultivo;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AAPNCV, por circulares e por envio de mensagem de email ou outro meio virtual adequado diretamente dirigido aos seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 dias.

**Parágrafo segundo** - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** - Serão aceitos votos de associados por meio de teleconferência.

**Parágrafo quarto** - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa e devidamente arquivada na sede da associação com a respectiva lista de presentes.

**Artigo 19** - A AAPNCV adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios e na execução de seus projetos.

**Artigo 20** - A Direção Executiva será constituída de um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da AAPNCV os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da AAPNCV, ouvido o Conselho Consultivo;
- b) Executar a programação anual de atividades da AAPNCV;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Admitir novos associados;
- f) Elaborar e executar estratégias e campanhas de divulgação da associação e suas atividades;
- g) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- h) Analisar oportunidade de ações da instituição através de pesquisas, relatórios e estatísticas;
- i) Criar planos de negócios para novos produtos e/ou serviços da entidade;
- j) Indicar comissão eleitoral para processos eleitorais nas Assembleias Gerais.
- k) Administrar a Associação para realização de seus fins;
- l) Deliberar sobre diretrizes gerais da Associação para consecução de seus fins;
- m) Revisar as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais de qualquer integrante da Associação; e
- n) Contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços e funcionários.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar ativa e passivamente a AAPNCV judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- e) Assinar, em nome da AAPNCV, convênios, procurações e termos de parceria, bem como todos os documentos que representem as diversas modalidades de contratos, celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas, com o propósito de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos sociais da AAPNCV;
- f) Assinar, abrir, movimentar e fechar, juntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, fundos de investimento financeiro, e cadernetas de poupanças, requisitando e retirando talonário de cheques, requisitar saldos e extratos bancários, e praticar todos os atos financeiros e bancários, incluindo as assinaturas eletrônicas, correspondentes às funções de direção;
- g) Executar ou designar todos os atos de admissão, promoção, transferência e dispensa de funcionários, com expressa anuência dos demais membros da diretoria executiva.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral ou por ele designado;
- c) Assinar, abrir, movimentar e fechar, juntamente com o Diretor Geral, contas bancárias, fundos de investimento financeiro, e cadernetas de poupanças, requisitando e retirando tabelionato de cheques, requisitar saldos e extratos bancários, e praticar todos os atos financeiros e bancários, incluindo as assinaturas eletrônicas, correspondentes às funções de direção;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AAPNCV, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Aprovar, com anuência do Diretor Técnico, contratação de funcionários feita pelo Diretor Geral.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar estudos e pareceres técnicos;
- b) Manter atualizada a documentação referente aos projetos;
- c) Propor e examinar projetos e suas viabilidades técnicas;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Coordenar os intercâmbios técnicos da AAPNCV com entidades, empresas e órgãos públicos e privados;
- f) Consulta ao conselho consultivo sempre que necessário.
- g) Aprovar a contratação de funcionários feita pelo Diretor Geral.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.



**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, a Assembleia Geral Ordinária subsequente deverá eleger novo membro substituto.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da AAPNCV;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AAPNCV ao final de cada exercício financeiro;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AAPNCV;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Criar Câmara Técnica Científica permanente, que poderá emitir pareceres ou relatórios técnicos científicos pertinentes às atividades da Associação;
- b) Criar outras Câmaras temáticas ou grupos de trabalho;
- c) Acompanhar e monitorar a execução das atividades institucionais, programas, projetos e/ou de representações das atividades administrativas gerais da Associação;
- d) Zelar pela manutenção dos princípios éticos da instituição no cumprimento da finalidade institucional, conforme estabelecidos em sua fundação;
- e) Opinar sobre assuntos de interesse da Associação;
- f) Propor à Diretoria a admissão de associados e a celebração de parcerias;
- g) Propor à Diretoria alterações no regimento interno e regulamentos da Associação;
- h) Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo quando julgar necessário.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 28** - O patrimônio da AAPNCV será constituído de doações, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, outros ativos financeiros e direitos que lhe venham a ser transferidos, cedidos, ou adquiridos, além de marcas e outros ativos que venham integrar o Patrimônio Social.

**Artigo 29** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, outras organizações ou empresas privadas, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Recursos consignados e provenientes do orçamento de órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;
- c) Contratos, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, entidades do terceiro setor e agências nacionais e internacionais;
- d) Comercialização de serviços e produtos derivados das atividades fins;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Doações, legados e herança;
- g) Recursos provenientes de operações de crédito;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- i) Licenciamento ou sublicenciamento de ativos de propriedade intelectual.
- j) Comercializar produtos em geral, tais como camisetas, bonés, chaveiros, produtos de escritório e decoração, plantas, sementes, livros, brinquedos, materiais educativos, entre outros, divulgando a Associação, sendo que o valor arrecadado será destinado integralmente para a consecução do objeto social da Associação;

**Parágrafo primeiro** - Todos os recursos auferidos pela Associação deverão ser compatíveis com os princípios e as finalidades sociais, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade, salvo no caso previsto no art. 30.

**Artigo 30** - A Associação não receberá qualquer tipo de doação ou de subvenção que possa comprometer sua independência ou sua autonomia.

**Artigo 31** - No caso de dissolução da AAPNCV, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, devendo, ainda, preencher os requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

**Artigo 32** - Na hipótese da AAPNCV obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e atuação regional.

## **CAPÍTULO V** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 33** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 34** - Ao final de cada exercício, será elaborado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações contábeis para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 35** - As prestações de contas da Associação observarão, obrigatoriamente, os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e as demonstrações contábeis da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, após o encerramento do exercício social, tornando-os disponíveis para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 36** - Deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, com relação à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Associação; além da realização de auditorias por auditores independentes sobre a aplicação de eventuais recursos oriundos do termo de parceria que trata a Lei nº 9.790/1999 e alterações posteriores.

**Artigo 37** - Apurado “superávit”, este deve ser aplicado exclusivamente em benefício da realização ou objeto da Associação, ficando vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título a quem quer que seja.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** - A AAPNCV será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 39** - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria indicará dois liquidantes, além do Diretor Geral, que deverão, após efetuar o pagamento das obrigações contraídas pela Associação, destinar o patrimônio líquido remanescente para outra pessoa jurídica.

**Parágrafo primeiro** - Caso a Associação esteja qualificada nos termos da Lei No 9.790/1999 e alterações posteriores, que também seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCP) e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da Associação.

**Parágrafo segundo** - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

**Artigo 40** - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**Parágrafo primeiro** - Os associados membros do Conselho consultivo e da diretoria executiva poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à AAPNCV, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

**Parágrafo segundo** - A Associação poderá, a seu critério, por decisão da diretoria executiva, ouvido o conselho consultivo, adquirir seguro em favor de qualquer dirigente ou empregado que incorra em responsabilidade civil de sua posição ou cargo na Associação.

**Artigo 41** - O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado a Associação, de cujo patrimônio não participa os associados.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção da Associação, os associados também não farão jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiverem efetuado a Associação.

**Artigo 42** - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

**Artigo 43** - A AAPNCV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas pelos Associados, seus cônjuges ou companheiros.

**Artigo 44** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Alto Paraíso de Goiás/Goiás, 12 de dezembro de 2018.

Julio Cesar S. Itacaramby  
OAB/DF 25.162